



Resolução CIB/MT N° 061 de 06 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a não recomendação do controle do vetor *Aedes aegypti* através do uso de dispersão por aeronaves nos municípios do estado do Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. - Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II. - Lei n° 13.301 de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei n° 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - Que o Programa Nacional de Controle da Dengue define as diretrizes básicas e os procedimentos para a vigilância entomológica e o controle vetorial, o qual deve priorizar ações de Saneamento Ambiental e Infraestrutura Urbana;

IV.- Que a redução da população de mosquitos *Aedes aegypti* ocorre a partir da eliminação dos focos, que são criadouros artificiais decorrentes de resíduos sólidos inadequadamente descartados em áreas urbanas, abastecimento intermitente e de armazenamento inadequado de água para consumo humano, entre outros criadouros naturais. Dada a magnitude dos fatores, sejam condicionantes e determinantes, os planos de controle vetorial devem primeiramente esgotar os meios de controle mecânicos (destruição dos criadouros) e de infraestrutura e saneamento urbano, bem como as demais ações de Vigilância em Saúde, Comunicação, Educação e Mobilização Social;

V.- Que a referida Lei em seu §3º, inciso IV, que permite a incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida;

VI. - As manifestações contrárias a utilização do serviço de aplicação de agrotóxicos (inseticidas, herbicidas e outros) por aeronaves pelo CONASS/CONASEMS (Ofício Conjunto CONASS/CONASEMS N°004), pela **Fundação Osvaldo Cruz** (Ofício n°070/2016-Fiocruz/VPAAPS); pelo **Ministério da Saúde** (Nota informativa contendo esclarecimentos sobre pulverização aérea e o controle de endemias) que poderá ser localizado no endereço <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2016/abril/01/Esclarecimentos-sobre-pulverizacao-aerea-e-o-controle-de-endemias.pdf>, pela Recomendação n° 009, de 16 de setembro de 2016 do **Conselho Nacional de Saúde** e Ofício circular N.º 169/SE/CNS/GM/MS;



VII. - Que a aplicação de agrotóxicos (inseticidas, herbicidas e outros) por aeronaves é uma prática comum na agricultura brasileira que consequentemente atinge a saúde e o ambiente das regiões diretamente pulverizadas ou daquelas que são atingidas através da deriva (o alcance das gotícula a uma área e aos organismos não alvo);

VIII.- Que a pulverização aérea de agrotóxicos **NÃO** garante a segurança de aplicação, por causa da possibilidade de deriva, podendo atingir recursos hídricos utilizados para consumo humano e levar ao desequilíbrio ecológico.

RESOLVE:

Art. 1º - **Não recomendar** o controle do vetor *Aedes aegypti* através do uso de dispersão por aeronaves nos municípios do estado do Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2016.



João Batista Pereira da Silva
Presidente da CIB/MT



Silvia Regina Cremonez Sirena
Presidente do COSEMS/MT